

O FOTÓGRAFO *FREELANCE* NA VISÃO DOS TRIBUNAIS

Qual o enquadramento jurídico do fotógrafo *freelance*? Há alguma lei que regulamente o trabalho do *freela*? O que os Tribunais têm decidido nos litígios envolvendo esses profissionais?

Freelance ou *freelancer* é o nome dado ao profissional que desenvolve um trabalho avulso ou extraordinário, sem vínculo empregatício ou contratual prolongado. Mas, será que existe alguma norma específica para o fotógrafo *freelancer*? Como lidar com questões relacionadas à sua atuação?

A resposta à primeira pergunta é negativa. Não há norma específica a regular o trabalho do *freela*, além das normas gerais do Direito Civil. E, por isso, às vezes fica difícil dizer o que pode e o que não pode ser feito no caso do fotógrafo *freela*.

Justamente por isso, é que é importante verificar como os tribunais julgam casos envolvendo a relação do *freela* com aqueles que o contratam.

Quando a questão está relacionada à responsabilidade sobre a atuação do *freela*, as decisões são praticamente unânimes em considerar que a empresa ou agência que contrata o fotógrafo *freelancer* sempre será responsável por sua atuação, em obediência a normas do Código Civil.

Assim, se o *freela* comete qualquer ato ilícito ou causa algum dano enquanto desenvolve seu trabalho para uma determinada agência, é esta agência que responderá por isso, perante o cliente ou a vítima do dano.

Na esfera trabalhista, é importante lembrar que, apesar de muitas empresas/agências contratarem o fotógrafo como *freela*, na maioria das vezes fica caracterizada a relação de emprego, pois estão presentes os seus requisitos:

habitualidade, onerosidade, dependência e pessoalidade. Nesses casos, em eventual litígio trabalhista, a empresa/agência contratante será condenada a pagar todos os encargos trabalhistas do “*freela*”.

Assim, na hora da contratação, é importante avaliar se o fotógrafo vai mesmo desenvolver um trabalho eventual para contratá-lo como *freela*, caso contrário, a empresa/agência corre o risco de ter uma condenação trabalhista no futuro.

Sobre a questão do Direito Autoral, mesmo sendo o *freela* um contratado eventual, ele mantém seus direitos autorais, a menos que tenha cedido formalmente. Nós já explicamos em outros artigos que qualquer cessão de direito autoral deve ser feita por escrito ([link para artigo](#)) e que o direito moral de autor jamais poderá ser cedido ([link para artigo](#)). Portanto, as fotografias de autoria de um *freela* podem ser comercializadas por quem o contratou, desde que isto esteja previsto no contrato; porém, os créditos devem ser citados sempre.

Existem decisões judiciais que protegem o *freela* neste sentido. Por exemplo, se um *freela* é contratado pela empresa/agência para produzir uma fotografia para um determinado anúncio em uma determinada revista e essa fotografia é destinada a anúncio e revista diferentes, ele terá direito à indenização por danos materiais em função do uso diferente do contratado. E, se o crédito não for corretamente divulgado, também terá direito à indenização por violação ao direito moral de autor.

A mesma coisa acontece com o *freela* jornalista, independentemente do conteúdo jornalístico das fotos. Se ele é contratado por uma empresa/agência, suas fotografias só poderão ser veiculadas por essa empresa/agência, a menos que as tenha cedido formalmente ou possua um contrato pelo qual autorize a venda dessas obras. Lembrando que os créditos devem ser citados sempre, apesar de sabermos que, em geral, isso não acontece.